



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comitê de Extensão Universitária - CEU
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281
proec@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CEU Nº 005, DE 11 DE JULHO DE 2016

Define as atividades de Extensão Universitária da UFABC.

O COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 23 de março de 2016, e ainda:

- ✓ O Plano Nacional de Educação;
- ✓ A Política Nacional de Extensão Universitária;
- ✓ O Plano Nacional de Extensão Universitária;
- ✓ O Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da UFABC; e
- ✓ A Resolução ConsUni nº 45,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as atividades de Extensão Universitária como aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora entre Universidade e sociedade, por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa.

§1º Entende-se por interação transformadora aquela que visa a alteração da percepção do indivíduo ou comunidade com relação ao seu estágio anterior.

§2º As atividades de Extensão serão viabilizadas por meio de Programas, Projetos, Cursos, Oficinas, Eventos ou Produtos.

Art. 2º Para fins de concessão de subsídios às atividades de Extensão, priorizar-se-á aquelas que disponibilizem e/ou apliquem diretamente a comunidades não-universitárias conhecimentos resultantes de atividades de Pesquisa ou Ensino em ações protagonizadas por docentes, técnicos administrativos ou discentes da UFABC, incorporando assim, à Universidade, outros saberes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comitê de Extensão Universitária - CEU
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281
proec@ufabc.edu.br

I- Não serão subsidiadas ações cujos proponentes estejam em débitos financeiros e/ou quanto ao envio de relatórios para a ProEC.

II - Atividades que não se enquadrem no escopo definido no caput deste artigo poderão receber apoios em forma de cessão de espaço, divulgação e de outras naturezas que não impliquem em utilização dos recursos orçamentários da ProEC.

Art. 3º Atividades complementares ou extracurriculares, inclusive aquelas que ultrapassem os limites de disciplinas, cursos ou campi, serão consideradas atividades de Extensão apenas nos casos em que se enquadrem nos termos desta Resolução.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pelo Comitê de Extensão Universitária.

Art. 5º Esta Resolução torna sem efeito a Resolução nº 001, de 28 de março de 2016 publicada no Boletim de Serviço nº 544 de 01 de abril de 2016, Página 22.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 11 de julho de 2016.

DANIEL PANSARELLI
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Presidente do Comitê de Extensão Universitária